

PROJETO DE LEI Nº 060/2012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO TERMO DE
CONVÊNIO DECORRENTE DA LEI Nº
3296/2012, ALTERADO PELA LEI Nº 3306/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convênio decorrente da Lei nº 3296/2012, de 07-08-2012, alterado pela Lei nº 3306/2012, de 11-09-2012, passa a vigorar com nova redação, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto para o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a 1º de setembro de 2012 para o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA e a 03 de setembro de 2012 para o MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de
Projeto-de-lei 060-2012 – novo convênio com União da Serra e Vista Alegre do Prata

Guaporé, 15 de outubro de 2012.

MENSAGEM Nº 060/2012

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 060/2012

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO DECORRENTE DA LEI Nº 3296/2012, ALTERADO PELA LEI Nº 3306/2012.

JUSTIFICATIVA:

A contar de 1º-08-2012, em função de decisão do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Guaporé passou a responder integralmente pela gestão dos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, além dos Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata.

Para o alcance das metas, solicitamos autorização legislativa para a celebração de Convênio com União da Serra e Vista Alegre do Prata, os quais também tiveram que obter aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais.

O Convênio inicialmente previsto e autorizado pela Lei 3296/2012, em função de limitações financeiras de Vista Alegre do Prata, teve que ser reduzidos em R\$ 1.000,00 e também alterada a quantidade de serviços.

Diante do exposto, a proposta anexa visa, exclusivamente, regularizar a questão apresentada, ou seja, o incentivo à qualificação do SUS no âmbito da microrregião constituída pelos três Municípios.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 572/2012

Guaporé, 15 de outubro de 2012

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 060/2012, que dá nova redação ao termo de Convênio decorrente da Lei nº 3296/2012, alterado pela Lei 3306/2012.

Em anexo segue justificativa da proposta ora enviada.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ, UNIÃO DA SERRA E VISTA ALEGRE DO PRATA, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO

GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo na Av.Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antônio Carlos Spiller, CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado em Guaporé-RS, doravante denominado MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

MUNICÍPIOS CONVENENTES

UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Monsenhor Chiramont, nº 400, União da Serra-RS, CNPJ nº 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelos seu Prefeito Sr. Amarildo Luiz Sabadini, CPF nº 539.208.210-68, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA.

VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha, nº 102, Vista Alegre do Prata-RS, CNPJ nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelos seu Prefeito Sr. Ricardo Bidese, CPF nº 523.950.579-91, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA.

INTERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, CNPJ nº 03.184.906/0001-00,

representada por sua Presidente Sra. Ivanir Gládis Lazzaretti, CPF nº 389.773.890-20, doravante denominado HOSPITAL DE GUAPORÉ.

As partes anteriormente mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas Leis Municipais e Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de incentivo de qualificação do SUS ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, para prestar serviços durante 24 horas por dia nos sete dias da semana na clínica médica, com os atendimentos de urgência e emergência, sobreaviso 24 horas, nos sete dias da semana, nas especialidades de Pediatria, Obstetrícia e Traumatologia. Salienta-se que os atendimentos mencionados serão gratuitos, assumindo todos os exames laboratoriais, radiológicos, ultra-sonografias, mamografias e eletrocardiogramas, bem como o HOSPITAL DE GUAPORÉ assume o compromisso de realizar procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência e eletivas. O HOSPITAL DE GUAPORÉ também se compromete em fornecer sem custos, todos os medicamentos e insumos necessários para o atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete:

- a) celebrar contrato/convênio com o HOSPITAL DE GUAPORÉ, para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde – SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando a garantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do Convênio/Contrato, conforme apresentação de fatura, a contar do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Financeiro Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força do Pacto de Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé-RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;
- c) repassar, mensalmente, até o ultimo dia útil de cada mês ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, os valores repassados pelos Município de União da Serra e Vista Alegre do Prata, a título de incentivo à qualificação do SUS;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Contrato/Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- g) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da contratualização do HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste Convênio/Contrato, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por 01 representante do HOSPITAL DE GUAPORÉ, 01 representante do Gestor Municipal de Saúde de Guaporé representando o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Guaporé; 01 membro do Conselho Municipal de Saúde de Guaporé; 01 representante de cada para os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, sendo que para cada um dos integrantes titulares deverá ter um suplente, devendo reunir-se no mínimo uma vez por mês ;
- h) a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ, que deverá individualizar os serviços prestados para cada um dos Municípios integrantes da rede regionalizada, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente com

endereço e tipo de atendimento prestado, para fins de liberação dos recursos financeiros, a contar do segundo mês de vigência do presente Convênio.

2. OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

a) repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias:

| MUNICÍPIO | VALOR MENSAL REPASSADO (RS) |
|-----------------------|------------------------------------|
| União da Serra | 12.800,00 |
| Vista Alegre do Prata | 15.600,00 |
| | |
| TOTAL | 28.400,00 |

b) repassar, mensalmente, conforme produção apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias, a título de co-participação na realização de cirurgias de urgência/emergência e eletivas, exames anátomo-patológicos ao valor unitário de R\$ 95,00, anestésias ao valor unitário de R\$ 300,00 e tomografias computadorizadas com valor unitário de R\$ 360,00, e fornecimento de medicamentos especiais até o limite mensal de:

| MUNICÍPIO | VALOR REFERÊNCIA – ATÉ (RS) |
|-----------------------|------------------------------------|
| União da Serra | 2.000,00 |
| Vista Alegre do Prata | 3.000,00 |
| | |
| TOTAL | 5.000,00 |

c) Em função do previsto no item anterior, os pacientes do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA poderão utilizar, além do quantitativo previsto no Plano Operativo dos Componentes Pré-fixados Federal e Municipal a realização de até 04 anestésias, 03 exames anátomo-patológicos e medicamentos especiais até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

d) Para os pacientes do MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA fica assegurado além do quantitativo previsto no Plano Operativo dos Componentes Pré-Fixados Federal e Municipal, a realização de até 04 anestésias e 02 exames anátomo-patológicos, mensalmente e consultas eletivas em traumatologia sem limitação mensal e anual, além de medicamentos especiais até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

e) Indicar 01 (um) representante de cada MUNICÍPIO para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio;

f) É de responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência;

g) É responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, se responsabilizando também em providenciar motorista e ambulância para o transporte do mesmo;

h) os MUNICÍPIOS de UNIÃO DA SERRA e VISTA ALEGRE DO PRATA poderão disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe para acompanhar as transferências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ na contratualização firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ acarretará a interrupção pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, a contar de **1º de agosto** para o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, 1º de setembro de 2012** para o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA** e **03 de setembro de 2012** para o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA** podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrente deste Convênio correrão por conta de dotações específicas dos Orçamentos em execução dos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste Convênio, face o superior interesse público;

b) este Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica de consecução do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INTERVENIENTE

O HOSPITAL DE GUAPORÉ, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente. Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Antônio Carlos Spiller – Prefeito

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
Amarildo Luiz Sabadini – Prefeito

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA
Ricardo Bidese - Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
Ivanir Gládis Lazzaretti – Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____